RESOL-GP - 502020
(relativo ao Processo 198252020)
Código de validação: 7F3848B8C7

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário para as demandas de saúde – NATJUS, no âmbito do Tribunal de Justiça do Maranhão - TJMA.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a judicialização da saúde envolve questões complexas que exigem a adoção de medidas para ofertar fundamentos científicos aos Magistrados de 1º e 2º graus, quando da prolação de decisões em demandas que versem sobre a matéria, garantindo-lhes bases objetivas e seguras;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 31, de 30 de março de 2010, no sentido de que os Tribunais adotassem "medidas visando a melhor subsidiar os magistrados e demais operadores do direito, para assegurar maior eficiência na solução das demandas judiciais envolvendo a assistência à saúde";

CONSIDERANDO as diretrizes emanadas da Resolução-CNJ n. 238, de 6 de setembro de 2016, que dispôs sobre a criação e manutenção, pelos Tribunais, de Comitês Estaduais da Saúde, prevendo, ainda, a criação de Núcleos de Apoio Técnico do Judiciário – NATJUS para elaborar pareceres acerca da medicina baseada em evidências; e,

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta no Processo Administrativo TJMA nº 19.825/2020,

RESOLVE: *ad referendum* do Plenário:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário – NATJUS, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça, para prestar apoio técnico aos magistrados de primeira e segunda instâncias nas demandas de saúde pública.

Art. 2º - São atribuições do NATJUS:

I – elaborar, mediante solicitação dos magistrados, notas técnicas, sem caráter vinculativo, visando subsidiá-los em suas decisões que envolvam a pertinência técnica de benefícios, medicamentos, procedimentos cirúrgicos, diagnósticos, internações ou afins, relativos ao Sistema Único de Saúde - SUS, à luz da medicina baseada em evidências científicas, envolvendo a eficácia, eficiência, efetividade e segurança dos medicamentos ou tratamentos prescritos;

II – informar a existência ou não de protocolo clínico no âmbito do SUS para tratamento da doença, quais os medicamentos existentes e disponíveis na política pública vigente, se há manifestação da CONITEC (Comissão de Incorporação de Tecnologias do SUS) a respeito, se há registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e, ainda, a adequação da tecnologia ou tratamento pretendido à vista do estágio da doença e do quadro clínico do paciente, se é caso de tecnologia ainda experimental, os riscos e benefícios, inclusive em se tratando de sobrevida, e a urgência do caso, citando, se necessário, as fontes consultadas.

Parágrafo único. Não é atribuição do NATJUS a realização de perícia judicial.

Art. 3º O NATJUS é composto por:

I - um coordenador interno, designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, preferencialmente dentre os servidores da Coordenadoria de Serviço Médico-Odontológico;

II - um técnico administrativo, designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

III - uma equipe multiprofissional da área de saúde formada, no mínimo, por 04 (quatro) médicos, com conhecimento técnico em saúde pública; e 02 (dois) farmacêuticos, com conhecimento técnico em farmacologia.

§ 1º A Supervisão do Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário-NATJUS será exercida por um dos magistrados de 1° grau representante do Tribunal de Justiça no Comitê Estadual de Saúde do Maranhão, designado pelo Desembargador Presidente do referido Comitê.

RESOL-GP - 502020 / Código: 7F3848B8C7
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

§ 2° A designação da equipe multiprofissional de saúde resultará de Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Tribunal de Justiça, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região Seção Judiciária do Maranhão, Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, Secretaria Municipal de Saúde de São Luís e universidades, dentre outras entidades, cujos indicados deverão subscrever termo de compromisso, declarando, sob as penas da lei, a inexistência de situações que possam gerar conflito de interesses.

§ 3º O mandato dos membros do NATJUS terá duração de dois anos, podendo ser renovado, em decisão consensual dos cooperados.

§ 4º Os membros da equipe multiprofissional de saúde terão assegurados, pelos seus órgãos de origem, remuneração, direitos e vantagens decorrentes da função, bem como eventual plantão, acaso cumprido pelo profissional perante o Núcleo.

Art. 4º O funcionamento do NATJUS será regulamentado por meio de Instrução Normativa do Presidente do Comitê Estadual de Saúde.

Art. 5º Ao Tribunal cabe estimular a interlocução com os Defensores Públicos, membros do Ministério Público e OAB-MA para consultarem a plataforma E-NatJus na fase pré-processual atinente aos pedidos relativos a ações e serviços de saúde pública, com o objetivo de evitar e/ou racionalizar a judicialização da saúde.

Art. 6º Os magistrados com competência para processar e julgar ações relativas à saúde pública e os magistrados plantonistas, quando levados a decidirem sobre a concessão de determinado medicamento, procedimento ou produto pelo SUS, poderão solicitar Nota Técnica ao NATJUS estadual ou NATJUS nacional.

Parágrafo único. A solicitação será feita por meio do preenchimento de formulário eletrônico, junto ao Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (E-NatJus) do Conselho Nacional de Justiça, hospedado no site do TJMA, na página do Comitê Estadual de Saúde.

Art. 7º O NATJUS terá sede no Fórum “Desembargador Sarney Costa”.

Art. 8º A Coordenação do Núcleo manterá atualizado banco de dados com as notas

RESOL-GP - 502020 / Código: 7F3848B8C7
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

técnicas produzidas pelo NATJUS.

Parágrafo único. Além dos dados a que se refere o *caput* deste artigo, também constarão do acervo digital da página do Comitê de Saúde precedentes, jurisprudências, pareceres, notas e respostas técnicas produzidos por outros órgãos, tais como, Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologia no SUS - CONITEC, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Conselho Federal de Medicina – CFM, Conselho Regional de Medicina - CRM, dentre outros.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILACQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/07/2020 08:50 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

RESOL-GP - 502020 / Código: 7F3848B8C7
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php